



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CF - CPS - CL Nº 036/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E CONEXÃO DIGITAL – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG, inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CONEXÃO DIGITAL – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Boulevard Conde dos Arcos, QD 13, LT 03, nº 1061, Setor Goiânia 2, Goiânia-Goiás, CEP 74.663-130, inscrita no CNPJ sob o nº 09.002.074/0001-31, neste ato representada por sua sócia administradora **Flávia Santana Krawvecki Vaz**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4098319 SSP/GO e do CPF nº 934.413.981-49, residente e domiciliada em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202300058002144, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente,


Flávia
Gestora da Assessoria Jurídica da OVG
ASJUR-OVG

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
RFV/GEJUR

conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para execução de serviços de comunicação visual, com atendimento às necessidades da Organização das Voluntárias de Goiás, sob demanda, conforme condições constantes do Termo de Referência nº 009/2023 – CPAS/GPCOM (47903499) e Edital nº 29/23 – GAPS (47906712).

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Lona frontlight 440g de, aproximadamente, 18m (comprimento) x 4m (altura), com ilhós e instalação fornecida pela contratada Obs: o material deverá ser recortado em formato triangular e com ajustes nas pontas e grounds conforme projeto CENTRO DE APOIO AO ROMEIRO + LOGOS (triangular)	Unid.	4	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
02	Locação de estrutura linear em ground para suporte e fixação da lona em ground com, aproximadamente, 18m (comprimento) x 30cm (altura), LOCAÇÃO 15 DIAS, COLOCADA JUNTO À LONA TRIANGULAR	Unid.	2	R\$ 7.300,00	R\$ 14.600,00



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

03	Faixa em lona frontlight 440g de, aproximadamente, 10m (comprimento) x 1m (altura), sendo acabamento em ilhós, com instalação fornecida pela contratada INSTALADAS AO LONGO DA RODOVIA, FRASES	Unid.	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
04	Faixa em lona frontlight 440g de, aproximadamente, 5m (comprimento) x 2,6m (altura), sendo acabamento em ilhós, com instalação fornecida pela contratada INSTALADAS AO LONGO DA RODOVIA, NAS PASSARELAS	Unid.	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
05	Windbanner com tecido oxford dupla face sublimado 2,20mx0,75m, com base em polietileno para 10L de água, 50x50x15cm, haste em alumínio 7/8, 300cm de comprimento COLOCADOS NA RODOVIA DOS ROMEIROS	Unid.	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
06	Lona frontlight 440g de, aproximadamente, 9,5m (comprimento) x 2m (altura), com ilhós e instalação fornecida pela contratada na lateral da tenda CENTRO DE APOIO AO ROMEIRO + LOGOS, COLOCADA NA LATERAL DA TENDA, DE FRENTE PARA A RODOVIA – material totaliza item de 50 metros	Unid.	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
07	Locação de estrutura em ground Q30, com apoio, estacas, instalação fornecida pela contratada, pé direito de 5m e painel de 50 m (comprimento) x 2m (altura), LOCAÇÃO 15 DIAS, ITEM COMPLEMENTE ESTRUTURA DA LATERAL DA TENDA, DE FRENTE PARA A RODOVIA	Unid.	1	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
08	Locação de Complemento de estrutura em ground Q30, com apoio, estacas, instalação fornecida pela contratada, pé direito de 5m para fechamento da parte de baixo dos 5 vãos livres, 50m lineares, LOCAÇÃO 15 DIAS, ITEM COMPLEMENTA ESTRUTURA DA	Unid.	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00

Flavio



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

	LATERAL DA TENDA				
09	Lona frontlight 440g de, aproximadamente, 10 m (comprimento) x 4,40 m (altura), cada um com acabamento em ilhós, com instalação fornecida pela contratada INSTALADAS NA LATERAL INTERNA (ATRÁS DA CAPELA, LANCHE, ENTRADA COZINHA E LOGOS PARCEIROS) – material totaliza item de 50 metros	Unid.	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
10	Locação de Estrutura em ground Q30, porta de acesso, com aproximadamente 2,20m x 2m, LOCAÇÃO 15 DIAS, Utilizada para a porta da saída do lanche, com instalação fornecida pela contratada	Unid.	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
11	Locação de Estrutura em ground Q30, biombo de porta, com aproximadamente 3m x 3,5m, LOCAÇÃO 15 DIAS, utilizada para a porta da saída do lanche, com instalação fornecida pela contratada	Unid	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
12	Lona frontlight 440g de, aproximadamente, 6m (comprimento) x 3m (altura), com ilhós e instalação fornecida pela contratada INSTALAÇÃO NA ENTRADA 'SEJAM BEM VINDOS'	Unid.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
13	Locação de Estrutura em ground Q30, com apoio, estacas, instalação fornecida pela contratada, pé direito de 5m e painel de 6m (comprimento) x 3m (altura), LOCAÇÃO 15 DIAS, ITEM COMPLEMENTA A INSTALAÇÃO DA ENTRADA 'SEJAM BEM VINDOS'	Unid.	1	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
14	Faixa em lona frontlight 440g, 5m (comprimento) x 0,7m (largura), com instalação UTILIZAR NAS TENDAS (AMBULATÓRIO, PANFLETAGEM, PATROCÍNIO) E NAS LATERAIS	Unid.	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

15	Faixa em lona frontlight 440g, 3m (comprimento) x 0,7m (largura), com instalação UTILIZAR NAS TENDAS BEBEDOURO, PIA	Unid.	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
16	Lona frontlight 440g, com ilhós envolta em groud de suporte de caixa d'água, 3m (largura) x 5m (altura), com instalação do fornecedor SERÁ COLOCADA NO SUPORTE DA CAIXA D'ÁGUA	Unid.	8	R\$ 850,00	R\$ 6.800,00
17	Adesivo leitoso com recorte, colorido, formato de onda da OVG, com aproximadamente 10mx10m, com instalação do fornecedor em parede PARA A SALA DE AUTORIDADES	Unid.	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
18	Adesivo leitoso, com recorte, colorido com aplicação feita pelo fornecedor em balcões – 1x1m	Unid.	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
19	Placas de PVC 2mm, corte a laser, adesivado, com aplicação feita pela contratada, tamanho A4, 21x29,7cm		20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
20	Totem de PVC 20mm, com adesivo leitoso de aproximadamente 70cm (largura) x 2,10m (altura) e base para fixação com informações sobre banheiros e instalação fornecida pela contratada	Unid.	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
21	Lona frontlight 440g, policromia, com aproximadamente 10m (comprimento) x 1,5m (altura), com acabamento em ilhós, com instalação fornecida pela contratada	Unid.	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
22	Lona frontlight 440g, policromia, com aproximadamente 2,5m (comprimento) x 4m (altura), com acabamento em ilhós, com instalação fornecida pela contratada	Unid.	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00

Flávia

5
OVG



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

23	Adesivo leitoso, com recorte, colorido com aplicação feita pelo fornecedor em balcões – 1x1m	Unid.	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
24	Adesivo see-thru, colorido, com instalação fornecida pela contratada, 135cm (largura) x 76 cm (altura) UTILIZADO NO ESTÚDIO	Unid.	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
25	Letreiro OVG, com instalação fornecida pela contratada em painel ripado de madeira, em pvc expandido e corte a laser, 20 mm – 124x50cm UTILIZADO NO ESTÚDIO	Unid.	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
26	Lona frontlight 440g de, aproximadamente, 4m (comprimento) x 2,5m (altura), com ilhós e instalação fornecida pela contratada em ground da própria Organização	Unid.	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
27	Adesivos leitosos de indicação, com aproximadamente 29,5cm (altura) x 21 (altura) – artes diversas	Unid.	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
28	Lona frontlight 440g de, aproximadamente, 4m (comprimento) x 2,5m (altura), com ilhós – UMA COM LOGO OVG E OUTRA COM LOGO MIX DO BEM	Unid.	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
29	Lona frontlight 440g de, aproximadamente, 9,45m (comprimento) x 1,25m (altura), com velcro na parte superior USADA NO CAMINHÃO	Unid.	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
30	Lona frontlight 440g de, aproximadamente, 4,7m (comprimento) x 37cm (altura), com velcro USADA NO CAMINHÃO	Unid.	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00

Flávia



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

31	Lona frontlight 440g de, aproximadamente, 2,55m (comprimento) x 23cm (altura), com velcro USADA NO CAMINHÃO	Unid.	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
32	Lonas verticais – frontlight 440g de, aproximadamente, 0,6m (comprimento) x 1,7m (altura), com ilhós – ENTRADA E SAÍDA		2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
33	Lona frontlight 440g de, aproximadamente, 1m (comprimento) x 1,5m (altura), para usar em porta banner		15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
34	Placas de PVC 2 mm com aproximadamente 1m (largura) x 0,5m (altura), corte a laser, adesivado (CADASTRO, ASSISTENTE SOCIAL, ENTREGA) – com duas perfurações		5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
35	Lona frontlight 440g, 2,55m de largura x 2,50m de altura, completa com velcro, policromia		4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 121.650,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e cinquenta reais)					

1.3 Todas as medidas são aproximadas e devem ser confirmadas pelo contratado, junto ao demandante, antes da execução dos serviços.

1.4 Os layouts serão encaminhados pela Gerência de Comunicação e Marketing Institucional - GCMI para a empresa contratada.

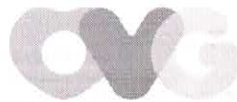
1.5 As artes dos materiais deverão ser aprovadas pela OVG antes da confecção dos mesmos.



- 1.6 Uma amostra deverá ser encaminhada a GCMI para aprovação em até 48h após o recebimento do layout.
- 1.7 Os itens 01 ao 20 deverão ser entregues e instalados até o dia 22 de junho no Centro de Apoio Romeiro de Trindade, na GO 060, no município de Trindade-GO e retirados até o dia 05/07/2023.
- 1.8 Os itens 21 ao 23 deverão ser entregues e instalado até o dia 04/08/2023 no Centro de Apoio Romeiro de Muquém, na GO - 237 no município de Niquelândia-GO.
- 1.9 Os itens 24 ao 35 (exceto o item 26) deverão ser entregues e instalados de acordo com a necessidade da OVG, na sede da OVG na Rua T-14, Nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO em até 7 dias após a aprovação da amostra/arte pela GCMI.
- 1.10 O item 26 deverá ser entregue e instalado no dia 14/06/2023, no Palácio das Esmeraldas, localizado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, setor Central - Goiânia - Goiás, de acordo com orientação da GCMI.
- 1.11 Os dias e horários das entregas e instalações serão previamente acordados entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058002144 especialmente o Termo de Referência nº 009/2023 – CPAS/GPCOM (47903499), Edital nº 29/23 – GAPS (47906712), Projeto e Arte dos itens (48324004) e Proposta ajustada da empresa contratada (48336818).

Parágrafo Segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos/serviços deverão ser entregues de forma parcelada com os prazos e demandas estabelecidos de acordo com solicitação da OVG, observando-se as condições da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser entregues e instalados nos locais informados pela Gerência Estratégica de Comunicação e Marketing da OVG.

Parágrafo terceiro - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quarto - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo quinto - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

- a) Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

Parágrafo sexto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sétimo - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Assessoria

MA



Parágrafo oitavo - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do “*Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD e Recursos Próprios*”, conforme Despacho nº 578/2023 – OVG/DIAF (47848705).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 121.650,00 (cento e vinte e um mil seiscientos e cinquenta reais)**, sob demanda, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (48336818).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos/prestação de serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

Alana



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato;

b) dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

c) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 009/2023 – CPAS/GPCOM e Edital 29/23 - GAPS;

d) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) entregar e instalar os objetos, conforme especificado no Termo de Referência e Edital, atendendo as condições de qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

c) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os

Flavio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

g) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, obrigações civis, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento/prestação de serviço, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

i) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência e do Edital;

j) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

k) responsabilizar-se pelo fornecimento e instalação dos objetos do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

l) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação de serviço, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

m) Fornecer garantia legal dos objetos.



Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

1. impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
2. multa;
3. rescisão;
4. outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Flávia

MG



Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA (48628710):

Banco: Banco do Brasil

Agência: 4148-3

Conta corrente: 114619-X

Parágrafo segundo - A conta bancária deverá ser de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo quarto - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quinto - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sexto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as

consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

MS.





Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação

de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

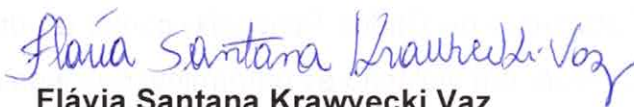
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 13 de junho de 2023.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Adm. Financeiro – OVG


Flávia Santana Krawvecky Vaz
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____